



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0964

quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02:

Portaria nº 246, de 24 de setembro de 2025

PÁGINA 03:

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

PÁGINA 04 A 05:

RESOLUÇÃO Nº 001, de 03 de Setembro 2025

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 246, de 24 de setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER: férias regulamentares ao seguinte servidor público municipal, sendo:

- **ANTONIO FELIPE DE CARVALHO**, 30 dias, a partir de 23/09/2025 a 22/10/2025, referente ao período de 2023/2024;
- **FABRICIO DOS SANTOS LOPES**, 30 dias, a partir de 25/09/2025 a 24/10/2025, referente ao período de 2024/2025.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 24 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA-SP LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

A Prefeitura Municipal de Guzolândia, em cumprimento ao Art. 2º. Da Lei Federal nº. 9452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES e as ENTIDADES EMPRESARIAIS, com sede no município, da liberação de recursos federais, destinados a este município.

Recurso	Competência	Data do Recebimento	Valor R\$
ATENÇÃO A SAÚDE – MAC		09/09/2025	R\$ 651,20
IGDBF		09/09/2025	R\$ 3.410,00
TRANSPORTE DE ALUNO		11/09/2025	R\$ 21.254,25
ACS – AGENTES COM. DE SAÚDE		12/09/2025	R\$ 21.252,00
PROCAD-SUAS		15/09/2025	R\$ 6.000,00
ROYALTIES DE ITAIPU		16/09/2026	R\$ 1.348,11
INCENTIVO FIN. DA APS		16/09/2025	R\$ 49.800,00
INCENTIVO FIN. DA APS – EMULT		16/09/2025	R\$ 16.750,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		16/09/2025	R\$ 1.974,40
PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL		16/09/2025	R\$ 10.977,00
PNAE – ENSINO MÉDIO		16/09/2025	R\$ 2.600,00
PNAE – CRECHE		16/09/2025	R\$ 3.288,00
PNAE – PRÉ ESCOLA		16/09/2025	R\$ 1.566,00
PNAE – AEE		16/09/2025	R\$ 136,00
INC. FIN. DA APS – COMP. PER CAP		16/09/2025	R\$ 2.120,18
QSE		18/09/2025	R\$ 18.250,88

Guzolândia- SP, 24 de setembro 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Wuylian Matos de Souza
Diretor Adm. e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA

RESOLUÇÃO Nº 001, de 03 de Setembro 2025.

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Ética permanente no CMDCA”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Guzolândia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 1741/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Ética permanente no CMDCA composta por 05 (cinco) de seus membros encarregados pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função do Conselho Tutelar do Município de Guzolândia/SP:

- I- 03 (três) representantes indicados do CMDCA;
- II- 02 (dois) representantes indicados pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- A Comissão de Ética será composta pelos seguintes conselheiros do CMDCA:

- a) Fabricio Antônio de Brito – representante do CMDCA;
- b) Raphael Theodoro de Lima – representante do CMDCA;
- c) Mirla Sandra Maschio de Lima Souza- representante do CMDCA;
- d) Simone Vecchi de Sousa – representante Departamento Municipal de Assistência Social;
- e) Thais Carvalho Santana Ribeiro – representante representante Departamento Municipal de Assistência Social;

§ 1º. Cabe à Comissão de Ética, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu presidente e respectivo Secretário.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão de Ética será presidida pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências do Departamento de Assistência Social com a “assessoria da Procuradoria Jurídica” do Município, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

§ 4º. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 3º - Os representantes dos órgãos citados no art. 2º desta Resolução terão mandatos de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou Conselho de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 4º - Compete à Comissão de Ética:

- I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
- II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados;
- III - encaminhar o parecer conclusivo à Plenária do CMDCA para decisão final.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUZOLÂNDIA

Art. 5º - O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios de conduta imprópria do conselheiro.

§ 2º As denúncias anônimas poderão ser atendidas pela Comissão de Ética.

§ 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 6º - O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Parágrafo único. Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste Artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro Tutelar processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º - Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - suspensão não remunerada das funções

III - perda da função.

§ 1º A sanção definida no inciso III deste Artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

§ 2º A sanção definida no inciso II deste Artigo poderá ser de um mês a três meses de acordo com a gravidade da falta.

Art. 9º. As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. Havendo casos omissos na forma de proceder durante a apuração das infrações éticas e disciplinares, a Comissão de Ética fica autorizada a utilizar o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fabricio Antônio de Brito
Presidente do CMDCA